



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 29 de agosto de 2025.



**Vereador JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 117/2025**, de autoria do Vereador André Kamai, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2025



**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
09 / 12 /2025.

**Vereador Samir Bestene**  
Relator



## PARECER N° 144/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei nº 117/2025.

**Autoria:** Vereador André Kamai

**Relatoria:** Vereador Samir Bestene

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 117/2025, que **“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Linguagem Simples nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Rio Branco e dá outras providências”**.

A proposição visa instituir um conjunto de práticas e diretrizes para tornar a comunicação dos órgãos e entidades municipais mais clara, objetiva e acessível a todos os cidadãos, promovendo a transparência, a redução de custos operacionais e a facilitação do acesso aos serviços públicos. A política abrange a administração direta e indireta, incluindo a Câmara Municipal, e estabelece princípios e diretrizes para a elaboração de atos e comunicados oficiais.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 117/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I e II, da CF; o art. 22, I e II, da CE, e o art. 10, I e II, da LO), por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e suplementação da legislação federal.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de vereador e por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.



O Projeto de Lei n. 117/2025, ao instituir a Política Municipal de Linguagem Simples, busca concretizar os princípios constitucionais da **publicidade, da eficiência e da moralidade**, (art. 37, *caput*, da CF). A clareza e a acessibilidade da comunicação oficial são instrumentos indispensáveis para que os atos administrativos sejam compreendidos por todos os cidadãos, viabilizando o efetivo controle social, o exercício da cidadania e a garantia do direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Dessa forma, a proposição não apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, representando, ao contrário, um mecanismo para aprofundar e dar efetividade a mandamentos constitucionais e legais já existentes.

#### Adequação orçamentário-financeira

A proposição não cria novas despesas para o erário municipal. Trata-se de uma norma que estabelece diretrizes e modifica a forma de execução de atividades de comunicação já existentes, as quais devem ser implementadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura administrativa.

#### Técnica legislativa

Para fins de adequação à técnica legislativa procede-se à **emenda supressiva do art. 5º**.

#### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 117/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2025.

Vereador **SAMIR BESTENE**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 117/2025, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

*Williane Antonia Soares Pereira*  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 117/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

*Williane Antonia Soares Pereira*  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

           /            /2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa